

já  
16-04-96

**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI No. 0067/96**

**Assunto:** CRIA UM PONTO DE TAXI PARA (01) UM VEICULO NA PRAÇA ANTONIO BARBOSA PROXIMO AO SUPERMERCADO AMAZONAS NO BAIRRO SAO JOAO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:


**APROVADO**  
**APROVADO**  
**APROVADO**

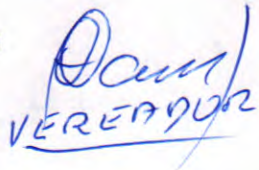
Art. 10. Fica criado um ponto de táxi para (01) um veículo na Praça Antônio Barbosa próximo ao supermercado Amazonas no Bairro São João.

Art. 20. A permissão para exploração do ponto que trata o artigo 10. deste Projeto, será através de Licitação Pública, nos termos da Lei Federal No. 8.987/95.

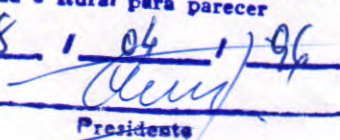
Aer. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

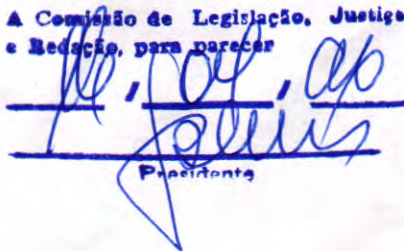
SALA DAS SESSÕES, 27 DE MARÇO DE 1996.

  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

  
VEREADOR - PRESIDENTE

EOSM/96

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer  
18 / 04 / 96  
  
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer  
  
Presidente

PROJETO DE Lei n.º 67/96  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
Votação: Quorum 15  
16 Favoráveis — Contrários  
— Nulos — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFIETE  
EM 13 de Out de 96

*[Handwritten signatures and scribbles]*

PROJETO DE Lei n.º 67/96  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
Votação: Quorum 15  
16 Favoráveis — Contrários  
— Nulos — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFIETE  
EM 13 de Out de 96

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Vertical stamp: RECEBIDO...]*

*[Faint mirrored text from reverse side]*

*[Faint mirrored text from reverse side]*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto é de grande importância para todos os moradores daquele Bairro, pois necessitam urgentemente de um veículo para que possam usufruir de seus serviços.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE MARÇO DE 1996.

  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

DARCI TAUBUES.

EOSM/96



X

# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 028/68

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO que Antônio Barbosa foi, em vida, o exemplo de cidadão dedicado à família e à comunidade;

CONSIDERANDO que o Município se engradece quando homenageia à aqueles que foram modelos a serem seguidos pelos pósteros,

DECRETA :

ART. 1º - Fica denominada Praça "ANTÔNIO BARBOSA", a Praça situada à Rua Amazonas, Bairro São João.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário existentes neste decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 20 de abril de 1968

PREFEITO

DR. VILSON DE MOURA

**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

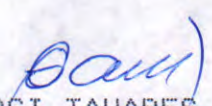
**PROJETO DE LEI No. 0067/96**

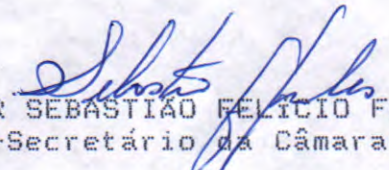
**Assunto:** CRIA UM PONTO DE TAXI PARA (01) UM VEICULO NA PRAÇA ANTONIO BARBOSA PROXIMO AO SUPERMERCADO AMAZONAS NO BAIRRO SAO JOAO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- Art. 1o. - Fica criado um ponto de táxi para (01) um veículo na Praça Antônio Barbosa próximo ao supermercado Amazonas no Bairro São João.
- Art. 2o. - A permissão para exploração do ponto que trata o artigo 1o. deste Projeto, será através de Licitação Pública, nos termos da Lei Federal No. 8.987/95.
- Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.

  
VEREADOR DARCI TAVARES  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES  
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
CEP. 36 400 000 MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO  
DE LEI No.67/96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CRIA PONTO DE TÁXI.

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*  
18.4.96

FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão do Ilustre Autor preenche todos os requisitos legais e técnicos para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 1996.

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 67/96.

## RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CRIA PONTO DE TÁXI.

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

## FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que não há impedimentos de ordem técnica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja submetido à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE ABRIL DE 1996.

*[Handwritten signature]*

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

*[Handwritten signature]*

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

*[Handwritten signature]*

VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
No. 67/96.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto  
de Lei No. 67/96, deva ser aprovado pela Câmara com a  
sua Redação Original.

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE ABRIL DE 1996.

*[Handwritten signature]*

VEREADOR CLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

*[Handwritten signature]*

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

*[Handwritten signature]*

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.940/96

CRIA UM PONTO DE TÁXI PARA 01 (UM) VEÍCULO NA PRAÇA ANTÔNIO BARBOSA PRÓXIMO AO SUPERMERCADO AMAZONAS NO BAIRRO SÃO JOÃO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

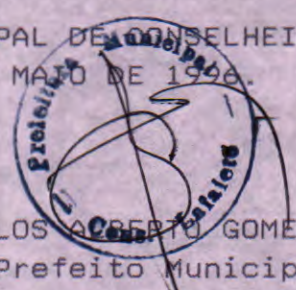
Art. 1º. Fica criado um Ponto de Táxi para (01) veículo na Praça Antônio Barbosa próximo ao Supermercado Amazonas no Bairro São João.

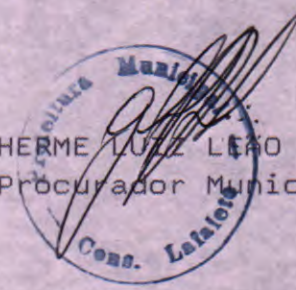
Art. 2º. A permissão para exploração do Ponto de que trata o artigo 1º desta Lei, será através de Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.

  
Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

  
Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS  
Procurador Municipal